



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0023 -2025 SEINFRA



Unidade responsável
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Meio
Ambiente e Infraestrutura**
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
30/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Quixeré enfrenta um desafio crescente em manter a eficácia e continuidade das atividades urbanas, ambientais e de infraestrutura devido à insuficiência de recursos disponíveis. Esse contexto é agravado pela demanda crescente por manutenção, operação e desenvolvimento sustentável dos serviços municipais, os quais são essenciais para o bem-estar da comunidade local. O processo administrativo nº 0023-2025 SEINFRA, agora contextualizado no Plano de Contratação Anual (PCA), evidencia que a atual estrutura não atende adequadamente às necessidades técnicas, ocasionando risco de interrupção de serviços essenciais e comprometendo as metas institucionais da Prefeitura Municipal de Quixeré.

Se a demanda identificada não for atendida, há um risco substancial de prejuízo institucional e social, incluindo possíveis interrupções de serviços urbanos e déficits no cumprimento de diretrizes municipais. Isso significaria não apenas um impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos, mas também uma falha em cumprir compromissos básicos de governança locais. A contratação de locação de veículos pesados e máquinas, conforme referenciado, é uma medida necessária para mitigar tais riscos, garantindo a continuidade operacional e alinhamento com os objetivos públicos estratégicos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade eficaz dos serviços essenciais, a modernização dos processos operacionais e a garantia de conformidade com as legislações e diretrizes municipais vigentes. A medida fortalece a capacidade da administração em atingir metas estabelecidas e promove uma gestão eficiente e responsiva. A referência ao Plano de Contratação Anual reforça o alinhamento da contratação com os princípios de planejamento e economicidade, concretizando o interesse público em conformidade com os arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº





14.133/2021.

Portanto, a contratação planejada é imprescindível para solucionar a insuficiência de meios operacionais, assegurando a execução contínua e eficaz das atividades de desenvolvimento urbano e infraestrutura, o que resulta em impactos positivos na gestão pública e no atendimento das demandas coletivas, conforme consolidado no processo administrativo e em consonância com as diretrizes legais aplicáveis.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Quixeré, através de suas secretarias de desenvolvimento urbano, meio ambiente e infraestrutura, identificou a necessidade imperativa de garantir uma execução eficiente e contínua das suas atividades. Este cenário exige a contratação de serviços especializados que proporcionarão suporte adequado às operações que são cruciais para o cumprimento das metas municipais e a prestação de serviços eficientes à população. A justificativa para a contratação abrange a locação de veículos pesados e máquinas, fundamentais para suprir demandas de transporte e operação em projetos urbanos variados. Indicadores operacionais mostram uma demanda crescente, que, se não atendida, pode comprometer o desenvolvimento municipal planejado.

Os padrões de qualidade e desempenho exigidos, conforme a lei, estabelecem que os veículos e máquinas locados devem cumprir requisitos técnicos rigorosos: capacidade de carga especificada, condições adequadas de uso, manutenção eficiente e substituição ágil de equipamentos durante manutenções preventivas. Estas especificidades são necessárias para garantir a eficiência operacional e minimização de riscos, alinhadas aos princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes padrões, embora sem detalhes específicos de prazos ou licenças, definem uma métrica clara e mensurável para o desempenho esperado sem recorrer a um catálogo eletrônico de padronização, uma vez que itens especificados não apresentam compatibilidade com as necessidades identificadas.

Quanto à seleção e vedação de marcas/modelos, alinhamos nossas diretrizes ao princípio da competitividade, proibindo a indicação de marcas, salvo em casos de justificativa técnica sólida que demonstre a essencialidade de características específicas e que não configure direcionamento de contratação, garantindo ampla concorrência entre fornecedores qualificados. A natureza do objeto não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme delineado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021; portanto, este aspecto não levanta preocupações éticas ou de conformidade associadas a tal categorização.

A operacionalidade dos serviços requer não somente eficiência, mas também a





integração de práticas sustentáveis, como uso de combustíveis menos poluentes e manejo responsável de resíduos gerados, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Mesmo em situações onde a sustentabilidade é preterida pela prioridade operacional, tais fatores são intrinsecamente considerados nos requisitos técnicos e operacionais.

Por fim, os requisitos definidos orientam o levantamento de mercado quanto à capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos estabelecidos, sem antecipar soluções finais. As flexibilizações necessárias à redução de barreiras à concorrência são devidamente ponderadas, preservando sempre a necessidade substancial identificada no Documento de Formalização de Demandas. Os requisitos, ancorados na legislação vigente e especificamente nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, garantirão a base técnica sólida para um levantamento de mercado eficaz, promovendo uma solução vantajosa e eficiente para o município de Quixeré.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, de acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa mitigar práticas antieconômicas e fundamentar a melhor solução contratual, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto é a prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas. Isso foi evidenciado por termos como “contratação de prestação de serviços para locação de veículos pesados” e “maquina pesada tipo retroescavadeira”.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo diversas fontes. Inicialmente, foram consultados três fornecedores de serviços de locação de veículos pesados, obtendo faixas de preço e prazos de fornecimento. Em seguida, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos, observando valores de referência e modelos de aquisição. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o ComprasNet, ajudaram a corroborar os dados coletados. Inovações identificadas incluem métodos de locação com manutenção preventiva garantida e tecnologias sustentáveis, como veículos com menor emissão de poluentes.

Comparando as alternativas identificadas, consideramos critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Alternativas para prestar os serviços incluem a locação de novos veículos com manutenção preventiva incluída, que se mostraram mais econômicas e operacionais, em comparação a adquirir ou utilizar veículos usados, que podem implicar custos maiores de manutenção e menor disponibilidade operacional.

A alternativa de locação de veículos novos revelou-se mais vantajosa devido à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta opção alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', considerando o custo total de propriedade favorável, disponibilidade contínua no mercado, facilidade de manutenção e adoção de práticas





sustentáveis, como o uso de modernos equipamentos com melhor eficiência energética.

Com base no levantamento e nos Dados da Pesquisa, recomenda-se a adoção da abordagem de locação de veículos novos com serviços de manutenção preventiva, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa contratar serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para assegurar a execução eficiente e contínua das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, meio ambiente e infraestrutura no município de Quixeré. Essa contratação é necessária para garantir a manutenção adequada e operação dos serviços prestados por essas secretarias em conformidade com as diretrizes municipais.

Esta solução inclui a locação de veículos pesados, como caminhões basculantes, com diferentes capacidades e especificidades técnicas, além de caminhões pipa e retroescavadeiras, conforme detalhado nos requisitos de contratação. Sob responsabilidade da contratada, os serviços englobam a manutenção preventiva e a substituição dos equipamentos dentro de prazos estabelecidos, assegurando a continuidade das operações, eficiência no transporte e suporte às diversas frentes de trabalho do município.

A escolha de locação em detrimento da aquisição sugere-se como vantajosa, uma vez que possibilita flexibilidade e adequação ao dinamismo das necessidades urbanas sem o ônus da manutenção prolongada de ativos. Viabilizada pelo levantamento de mercado, essa abordagem se alinha aos princípios da economicidade e eficiência, abrangendo elementos de execução que visam satisfazer aos requisitos técnicos e funcionais apontados, garantindo que cada componente contratado atenda plenamente às expectativas e necessidades municipais.

Conclui-se que a solução delineada cumpre de maneira eficaz as exigências identificadas, oferecendo resultados de qualidade e eficiência alinhados aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Ademais, representa a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada, conforme justificativas e evidências do levantamento de mercado, assegurando assim o atendimento ao interesse público e à sustentabilidade dos serviços municipais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADO MOTOR DIESEL CAMINHÃO BASCULANTE	12,000	Mês
2	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADO MOTOR DIESEL CAMINHÃO BASCULANTE	12,000	Mês





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADO MOTOR DIESEL CAMINHÃO PIPA	12,000	Mês
4	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS.	2.000,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADO MOTOR DIESEL CAMINHÃO BASCULANTE	12,000	Mês	17.825,00	213.900,00
2	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADO MOTOR DIESEL CAMINHÃO BASCULANTE	12,000	Mês	14.056,50	168.678,00
3	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADO MOTOR DIESEL CAMINHÃO PIPA	12,000	Mês	15.389,57	184.674,84
4	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS.	2.000,000	Hora	216,67	433.340,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.000.592,84 (um milhão, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade e deve ser promovida quando se mostra viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18, §2º. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível quando se consideram os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, além das especificações abrangidas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada considerando a estrutura prévia do processo administrativo em lotes ou itens. O mercado demonstrou possuir fornecedores especializados para diferentes partes, o que pode incrementar a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação possibilita o maior aproveitamento do mercado local, gerando potencialmente ganhos logísticos, como revelado pela pesquisa de mercado, as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser





considerada mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A economia de escala e a eficiente gestão contratual são observadas (inciso I), juntamente com a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e a atenção à padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação dos serviços ou produtos reduz riscos à integridade técnica e aumenta a responsabilidade, sobretudo em obras ou serviços, desta forma, esta alternativa foi preferida após avaliação comparativa em conformidade com o art. 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa. Essa decisão deve levar em conta a capacidade institucional preexistente e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Ela está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além da economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando também os critérios estabelecidos pelo art. 40. A análise dos dados e o estudo de mercado suportam a decisão fundamentada de promover a execução integral, otimizando os recursos disponíveis e garantindo, assim, o atendimento contínuo e eficiente das diretrizes municipais de Quixeré.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tais alinhamentos são baseados na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, o que assegura a sua vinculação a outros planos relevantes, promovendo economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11. Assim, o alinhamento pleno da contratação ao planejamento evidencia sua contribuição para alcançar resultados vantajosos, promover a competitividade e garantir a transparência no planejamento, assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a otimização dos serviços prestados e a garantia de eficiência operacional aos setores de desenvolvimento urbano, meio ambiente e infraestrutura no município de Quixeré. Conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, pretende-se alcançar uma significativa redução de custos operacionais por meio da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Fundamentada na descrição da necessidade pública, a solução escolhida proporcionará resultados tangíveis, como a diminuição do tempo de





execução das atividades e a redução do retrabalho, assegurando um impacto positivo no desenvolvimento municipal.

Esperamos que a contratação possibilite um aumento na eficiência das atividades realizadas pelas secretarias da Prefeitura, maximizando o uso dos recursos disponíveis e minimizando desperdícios. A escolha por veículos e máquinas com manutenção inclusa busca garantir continuidade operacional, mitigando interrupções nas operações cotidianas. A utilização racional dos equipamentos locados, embasada em pesquisa de mercado e na solução como um todo, incentivará a capacitação dos operadores, promovendo um uso mais eficaz dos recursos humanos.

Adicionalmente, os recursos materiais serão melhor aproveitados através da locação de veículos com especificações ajustadas às necessidades locais, resultando em menor subutilização. Quanto aos recursos financeiros, a contratação pretende otimizar a alocação de despesas, assegurando custos unitários competitivos e ganhos de escala, alinhados ao princípio da competitividade do art. 11.

Serão implementados mecanismos de monitoramento, tais como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo a avaliação contínua da performance contratual com base em indicadores quantificáveis, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas. Esses indicadores fornecerão evidências dos ganhos obtidos, fundamentando o relatório final da contratação quando aplicável.

Os resultados pretendidos visam justificar o uso dos recursos públicos promovendo eficiência. Ainda, na perspectiva de uma natureza exploratória da demanda, caso em que estimativas precisas sejam desafiadoras, uma justificativa técnica fundamentada estará presente, assegurando alinhamento com os objetivos institucionais e com o objetivo maior de desenvolvimento sustentável, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a





metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o município de Quixeré é inicialmente admitida, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que consórcios podem participar de licitações, salvo vedação fundamentada. Neste caso, a natureza dos serviços de locação de veículos pesados e máquinas apresenta desafios operacionais e a necessidade de uma análise criteriosa em relação à compatibilidade e vantajosidade dessa forma de participação. Considerando os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º, a admissão de consórcios poderia proporcionar uma soma de capacidades técnicas que abranja as diversas demandas de equipamentos e serviços para o desenvolvimento urbano e infraestrutura.

No entanto, a análise do contexto operacional, conforme o levantamento de mercado, mostra que as especificidades dos serviços, como a natureza contínua do fornecimento de veículos pesados e a exigência de manutenção imediata, sugerem que a participação consorciada pode não ser a mais adequada. Em situações onde o objeto é indivisível, ou o desenho contratual recomendado implica simplicidade e responsividade, o manejo singular, através de um fornecedor único, oferece maior controle e simplicidade na gestão e fiscalização do contrato. Os impactos, como o aumento da complexidade que consórcios podem trazer ao gerenciamento, devem ser comparados à economicidade e eficiência esperadas de uma estrutura contratual mais simples.

Além disso, o art. 15 requer que consórcios cumpram exigências como compromisso de constituição, escolha da liderança e responsabilidade solidária entre as empresas participantes, o que pode não alinhar-se com a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica requerida pela Administração. Embora a participação consorciada ofereça vantagens em termos de robustez financeira, com o acréscimo na habilitação econômico-financeira, conforme previsto, tal benefício pode ser menos vantajoso se comparado ao risco potencial de execução ineficiente e aumento de complexidade administrativa.

Portanto, considerando os elementos analisados e os dispositivos legais relevantes, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é mais adequada. Essa conclusão assegura o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, focando na simplicidade do gerenciamento contratual e no cumprimento eficaz dos resultados pretendidos pelo ETP.





13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da contratação da locação de veículos pesados e máquinas, para a Prefeitura de Quixeré, seja eficiente e evite desperdícios. Contratações correlatas referem-se a objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, permitindo padronização e possíveis economias de escala. Contratações interdependentes, por outro lado, são aquelas que devem ocorrer previamente ou que dependem desta para o seu funcionamento. Ao identificar tais contratações, assegura-se que a Administração possa otimizar recursos, evitar sobreposições e garantir a harmonia na execução dos serviços, em consonância com os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou planejadas, verificou-se que as atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, meio ambiente e infraestrutura, fornecidas pela locação dos veículos e máquinas, não estão vinculadas diretamente a outras contratações em termos de escopo, quantidade ou logística que justificariam uma fusão ou ajuste contratual. Não foram identificados contratos existentes que precisem ser ajustados ou substituídos, nem requisitos técnicos que demandem um processo de transição específico. A análise indicou que a solução a ser contratada atualmente não depende de infraestrutura pré-existente que não esteja já considerada dentro do escopo das secretarias envolvidas. Portanto, as especificações técnicas e os prazos discutidos mantêm-se alinhados às necessidades identificadas na presente contratação, conforme descrito nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'.

Conclui-se que, com base nas análises realizadas, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou modificações na forma de contratação no presente momento. O levantamento não identificou contratações correlatas ou interdependentes que justificassem intervenções específicas. Assim, a Administração pode prosseguir com as providências atuais, conforme delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Essa análise foi conduzida em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o planejamento esteja robusto e tecnicamente fundamentado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a contratação de serviços para a locação de veículos pesados e máquinas para o município de Quixeré, é imperativo reconhecer os possíveis impactos ambientais associados ao uso intensivo de recursos naturais e à emissão de poluentes. No ciclo de vida das máquinas e veículos, a geração de resíduos e o consumo de energia são aspectos significativos que devem ser abordados. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, os impactos, incluindo a emissão de gases de efeito estufa, precisam ser mitigados por meio de soluções sustentáveis, como a adoção de práticas que promovam a eficiência e a economia de energia, alinhadas ao art. 5º, que





prioriza a sustentabilidade nas ações da administração pública.

O levantamento de mercado realizado para esta contratação evidencia a urgência de integrar tecnologias de baixo consumo energético, como motores com selo Procel A, e soluções inovadoras que diminuam a pegada ecológica das operações, assegurando a compensação de possíveis emissões oriundas do uso diário dos equipamentos. A logística reversa será uma estratégia essencial para o manuseio de peças e insumos das máquinas contratadas, promovendo o desfazimento e a reciclagem responsáveis desses itens ao final de sua vida útil. Além disso, o uso de combustíveis mais limpos e lubrificantes biodegradáveis apresenta-se como uma medida precisa para reduzir a poluição e otimizar a utilização dos recursos.

Na perspectiva das diretrizes traçadas no art. 12, o planejamento sustentável deve considerar acessoriamente a capacidade administrativa do município de Quixeré em implementar as medidas necessárias para mitigar os impactos destacados, preservando a competitividade do processo licitatório e garantindo que a proposta selecionada seja a mais vantajosa à administração pública conforme os objetivos do art. 11. A inclusão de requisitos como manutenção preventiva eficiente e estratégias de minimização de impactos no termo de referência são fundamentais para assegurar o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para assegurar não apenas a conformidade legal, mas também para otimizar a operação urbana sustentável em Quixeré, vislumbrando os resultados pretendidos de redução do impacto ambiental e eficiência de recursos conforme o art. 5º. Substancialmente, a adoção destas práticas incentiva um modelo de gestão proativo e alinhado aos princípios da nova lei de licitações, promovendo um desenvolvimento municipal ambientalmente consciente e socialmente responsável.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de veículos e máquinas pesadas no município de Quixeré se mostra viável, considerando os aspectos técnicos, econômicos, e operacionais analisados. A justificativa para a contratação, fundamentada no interesse público de garantir a eficiência e continuidade das atividades de desenvolvimento urbano, meio ambiente e infraestrutura, se alinha aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada revelou que as soluções propostas atendem às necessidades identificadas, com fornecedores capazes de suprir a demanda dentro dos valores de referência estimados, assegurando a vantajosidade da contratação conforme estipulado no art. 11. A contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual, reforçando seu alinhamento com o planejamento estratégico municipal conforme o art. 40 da Lei.

Os elementos consolidados no Estudo Técnico Preliminar evidenciam um planejamento meticuloso, onde os riscos foram adequadamente mitigados e as eficácias operacional e econômica maximizadas. O processo licitatório recomendado, na modalidade Pregão Eletrônico, está em consonância com a legislação vigente e utilizará critério de apuração por item, permitindo uma análise detalhada e





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



transparente, conforme a legislação. Além disso, o valor estimado para a contratação encontra-se alinhado com as práticas de mercado, reforçando a legalidade e a viabilidade econômico-jurídica da proposta. Assim, recomenda-se a realização da contratação, pois esta se apresenta como a solução mais vantajosa para atender as necessidades do município, considerando os parâmetros de eficiência, probidade e interesse público, conforme definidos nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a decisão aqui apresentada servirá de base fundamentadora para a autoridade competente no prosseguimento do processo de contratação, assegurando que todos os procedimentos adotados estejam embasados em critérios técnicos e alinhados aos objetivos institucionais do município, garantindo, assim, o atendimento satisfatório das demandas das secretarias envolvidas e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável em Quixeré.

Quixeré / CE, 30 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 244-597-654
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

